DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9347/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6587/2013
PROTOCOLO	: 1411316
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: VCV ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 69.300,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 80/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda., visando à contratação de apólice de seguro de acidentes pessoais coletivos para o atrativo da gruta do lago azul, no valor inicial da contratação de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 24/2013 e formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-6940/2013**, *f.338/339*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos ao contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-2899/2016 – *f.353/355*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, conforme parecer acostado à *f. 464* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16490/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 80/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

O 2º e 3º Termos Aditivos (*f.112/133 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado, porém os documentos referentes ao 2º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 80/2013,* celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa VCV Administradora e Corretora de Seguros Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao 2º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal - ***Leonel Lemos de Souza Brito,*** inscrito no CPF n.298.100.941-91, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA